

Publicado em 25 de novembro de 2021

DECRETO Nº 14.217/ 2021

ALTERA O DECRETO Nº 13.281/2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 13.281, de 11 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

IV - exigibilidade do crédito: data da liquidação da despesa, etapa posterior à apresentação das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos pelo contrato como condição de pagamento, após o adimplemento da obrigação pelo contratado.
.....”

“**Art. 4º** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura para fins de inclusão na lista de credores, no momento da liquidação da despesa, na forma do Art. 63 da Lei nº 4.320/64.”

“**Art. 5** REVOGADO

“**Art. 6º** As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, deverão ser encaminhados ao setor competente, de acordo com a unidade da administração e com o indicado no contrato, que será o responsável pela formalização do processo de pagamento.
.....”

“**Art. 7º** Após o recebimento da nota fiscal e respectivos atestos, em até 5 dias úteis, as unidades da Administração deverão encaminhar os processos à Secretaria Municipal de Fazenda, certificada pelo ordenador de despesa a observância a este

Decreto.....”

“§ 2º Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado no processo administrativo de pagamento correspondente.....”

“**Art. 8º** Após o recebimento dos respectivos processos e procedida a verificação da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Fazenda realizará a liquidação ou o repasse financeiro em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 9º Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados da data da liquidação da despesa correspondente:.....”

“**Art. 10º**

§ 1º Havendo créditos já certificados, na forma do art. 6º deste Decreto, e não pagos em razão de mora exclusiva da Administração, os agentes públicos competentes, conforme § 2º do art. 6º, adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamento.”

“§ 2º

“ **III** - quando o crédito for suportado por diferentes fontes de recurso, hipótese em que este será incluído nas listas pertinentes a cada fonte pelo valor dos respectivos créditos e observará a ordem cronológica interna de cada lista.”

“§3º REVOGADO

“**Art. 14º**

“**VII** - obrigações tributárias;

VIII - Subvenções econômicas e sociais.”

“**Art. 15º** Os créditos decorrentes de contrato de adesão serão incluídos nas listas classificatórias de credores pela data da liquidação da despesa, devendo os processos de pagamento do inciso I do § 1º deste artigo serem remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao vencimento das faturas, conforme o disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 12.508/2017.

§ 1º

“**V**- Aluguéis e Condomínios.”

“§ 2º A liquidação dos contratos de adesão deve ser realizada de forma a observar a ordem de recebimento dos processos no órgão competente, bem como os prazos de pagamento previstos na fatura, no boleto ou documento equivalente.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.



AXEL GRAEL – PREFEITO